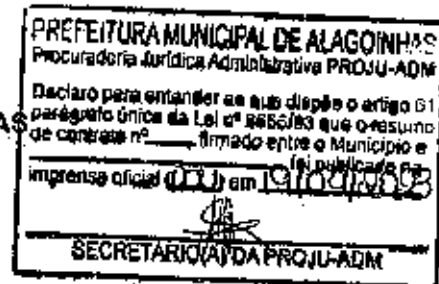




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 067/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE N.º 067/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO N.º. 001/2023.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n.º, CEP: 48.000-990, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 11.325.698/0001-31, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO, brasileira, casada, portadora de RG sob o n.º 10.042.556-91 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 013.602.395-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.703.529/0001-04, com endereço à Av São Rafael, n.º 267, Terreo, Sala 01, Salvador/BA, CEP: 41.253-190, neste ato representado por **MARCELO VALADARES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 922.368.205-34 e portador do RG n.º 511745370 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, n.º. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços n.º. 067/2023, Credenciamento n.º. 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, ALÉM DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária, anexas, parte integrante deste Instrumento.

LOTE 1

Especialidade Médica Cirúrgica	Quantidade	Valor
Cirurgia geral e aparelho digestivo	2000	R\$83,97
Cirurgia de Cabeça e pescoço	300	R\$83,97
Coloproctologia	300	R\$83,97
Urologia	500	R\$83,97
Ginecologia	500	R\$83,97
Anestesiologia	1200	R\$83,97





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Cirurgias	Quantidade	Valor Unitário
Tireoidectomia Total	20	R\$7.737,32
Colecistectomia videolaparoscópica	200	R\$3.526,48
Hemorroidectomia	20	R\$1.192,02
Hernioplastia Epigástrica	5	R\$885,87
Hernioplastia umbilical	100	R\$908,44
Hernioplastia incisional	30	R\$1307,52
Hernioplastia inguinal unilateral	100	R\$1334,21
Vasectomia	150	R\$1225,88
Colpoperineoplastia anterior e posterior	50	R\$2269,58
Histerectomia	250	R\$3551,94
Miomectomia	250	R\$ 1.790,35
Laqueadura Tubaria	200	R\$1891,46
Ooforectomia	50	R\$1967,39
Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada unilateral	500	R\$300,78
Tratamento esclerosante de varizes por espuma ecoguiada bilateral	500	R\$392,62

Análise anátomo patológica	Quantidade	Valor Unitário
Tireoide - peça simples	20	R\$78,00
Vesícula biliar - peça simples	200	R\$78,00
Útero e colo - peça complexa	200	R\$78,00
Ovário - peça simples	50	R\$78,00
Cistos - peça simples	100	R\$78,00
Citologia cérvico vaginal	1000	R\$50,11
Citologia da tireoide	200	R\$100,24

Procedimentos Pré Operatório de Oftalmologia	Quantidade	Valor
Consulta médica na atenção especializada	400	10,00
Biometria ultrassônica (monocular)	400	44,00
Mapeamento de retina com gráfico	400	24,24
Microscopia especular de córnea	400	77,00
Tonometria	400	6,74

LOTE 2

Especialidade Médica Clínica	Quantidade	Valor Unitário
Otorrinolaringologia	400	R\$83,97
Neurologia	100	R\$83,97
Cardiologia	500	R\$83,97
Dermatologia	240	R\$83,97
Ginecologia	1000	R\$83,97
EXAMES DIAGNÓSTICOS	Quantidade	Valor Unitário
Ultrassonografia geral (exceto morfológica)	3000	R\$155,38
Ultrassonografia com doppler	1000	R\$276,53
Punção da Tireoide	100	R\$138,21





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Eletrcardiograma	1500	R\$45,15
Teste ergométrico	120	R\$190,72
Radiografias	500	R\$62,50
Ato de coleta de colpocitologia cervico-vaginal	1000	R\$15,92
Videolaringoscopia	100	R\$320,11
Dermatoscopia	200	R\$15,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas de Programação Fisicas Orçamentárias do **CONTRATADO** indicam, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, informações do Cadastro de Fornecedores do Município de Alagoinhas, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATADO** se obriga a aceitar solicitação de remanejamento dos procedimentos contratados desde que não ultrapassem o valor financeiro estabelecido, visando atender às necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**, em local indicado pelo Município, podendo ser em unidade municipal e que seja compatível com o tipo do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços de saúde contratados, também, será comunicada ao **CONTRATANTE**. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Alagoinhas, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CREDENCIADA** ficará responsável pelo acompanhamento pós-operatório do paciente até a sua alta hospitalar.

I. Todo e qualquer paciente que porventura necessitar de unidade de terapia intensiva como reserva de vaga prévia ao ato cirúrgico, ou que durante o procedimento necessitar deste recurso será de responsabilidade da **CREDENCIANTE**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

II. Qualquer outro recurso de saúde, seja exames diagnósticos, ou internamento para especialidades não previstos neste Termo de Referência, será referenciado para a central estadual de regulação, como determina a rede pactuada.

III. Diante da realização de todas as consultas e exames diagnósticos que constam neste projeto de saúde, existe a possibilidade de existirem solicitações de exames não especificados neste Termo de Referência. Nestes casos, a **CONTRATADA** encaminhará a referida demanda para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS para devidas providências com a rede pactuada de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** :

- O membro do seu corpo clínico;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº. 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO SEXTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato; incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS - Alagoinhas, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - O encaminhamento para atendimento do usuário para o **CONTRATADO** se dará mediante autorização do procedimento na Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal de acordo com as regras estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - O **CONTRATADO** se obriga ainda a:

- I – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

III – afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, Informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro Interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V – esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VIII – respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços;

IX – notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;

X – apresentar o **CONTRATADO**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;

XI – atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados e Unidades de Saúde autorizadas da rede municipal;

XII – Cumprir rigorosamente a RDC 154 da Anvisa de 24 de Junho de 2004;

XIII – No caso de óbito de algum assistido comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 horas.

XIV - Desenvolver todas as ações contratualizadas com eficiência, eficácia, presteza, de acordo com as regulamentações de saúde, e sempre com o a anuência da Secretaria de Saúde.

XV - Prestar contas dos atendimentos executados, de forma clara e transparente, através de documentos de execução, com a concordância e anuência da secretaria de saúde, devendo ter os dados mínimos para o faturamento: Nome, Sexo, Data de Nascimento, Registro de Identidade, Endereço, Cartão SUS e Telefone.

XVI - Emitir relatórios gerenciais de acordo com a solicitação da secretaria de saúde quanto a: nº de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames cancelados e/ou suspensos com motivos listados e dados de ocorrência de infecção em sítio cirúrgico;

XVII - As atividades serão realizadas em 3 etapas:

1. **Ambulatoriais** – Consultas especializadas e exames diagnósticos– LOTES 1 e 2

2. **Hospitalar** – Realização de cirurgias eletivas – LOTE 1.

3. **Anatomia patológica e citologia** – análises de lâminas de citologia e peças cirúrgicas para anatomia patológica – LOTE 1.

XVIII - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e medicamento necessário a execução dos serviços médicos, os EPIs necessários para manter as normas de segurança previstas pelos órgãos de vigilância sanitária, no que concerne as atividades ambulatoriais e cirúrgicas.

XIX - Disponibilização de todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento do serviço ambulatorial, como, aparelho de ultrassonografia, eletrocardiógrafo, ecocardiógrafo, oftalmoscópio, otoscópio, dentre outros que se façam necessários, assim como os equipamentos necessários para os procedimentos cirúrgicos, listados no ANEXO II.

XX - No que tange ao serviço hospitalar que será realizado na Maternidade Municipal João Carlos Meireles Paulilo a **CREDENCIADA** deverá disponibilizar os profissionais listados no ANEXO III;

ap



X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

XXI - Fornecer toda a equipe técnica para realização das consultas e exames diagnósticos, listados no ANEXO I;

XXII - Disponibilizar todos os materiais para realização dos exames diagnósticos e cirurgias, listados no ANEXO II;

XXIII - Disponibilizar todos os dados dos serviços executados tabulados através de sistema próprio e compartilhá-los com os responsáveis técnicos do município, a fim de que sejam alimentados os sistemas de informação correspondente a cada serviço prestado junto ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), (SIH/SUS) e/ou outro que seja contemplado durante o desenvolvimento do serviço;

XXIV - Encaminhar os relatórios acima citados para a Secretaria de Saúde;

XXV - Dispor de Plano Geral de proteção de Dados de acordo com a nova LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Permitir o acesso da Auditoria/SUS/Alagoinhas e dos supervisores do Controle, Avaliação nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando, esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinhas, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

I - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra-referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Colocar uma receptora em suas dependências, para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Alagoinhas disponibilizando o relatório com os resultados, semestralmente e/ou quando solicitado para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

I - Fornecer a listagem de pacientes que serão atendidos, que já deverão estar previamente agendados através do setor de regulação e dos agentes de saúde de cada área incluindo cadastro para alimentar o sistema de atendimento da empresa vencedora;

II - Disponibilizar espaço físico para atuação da **CREDENCIADA**;

III - Fornecer com antecedência de 7 dias no mínimo toda a lista de pacientes de demanda reprimida para que seja inserida no sistema de cadastro da **CONTRATADA**, e assim sejam realizadas as consultas e exames diagnósticos;

IV - Informar a periodicidade dos serviços, conforme a programação determinada pela secretaria;

V - Fornecer todos os recursos humanos referentes ao serviço hospitalar de cirurgias eletivas, exceto os profissionais os quais são responsabilidades da **CONTRATADA**: cirurgiões, anestesistas e instrumentadores.

VI - Disponibilizar médicos plantonistas 24 h para possíveis egressos dos pacientes cirúrgicos;

VII - Autorizar as cirurgias, listadas no ANEXO I, solicitadas pela **CONTRATADA**.

VIII - Fiscalizar os serviços de saúde e exigir da **CONTRATADA** o fornecimento de relatórios para aferição da qualidade, como:

a) Solicitar da **CONTRATADA** relatório mensal, ou qualquer tempo, com o nº de procedimentos cirúrgicos, consultas e exames cancelados e/ou suspensos com motivos listados;

b) Solicitar da **CONTRATADA** relatório mensal, ou qualquer tempo, com dados de ocorrência de infecção em sítio cirúrgico;

c) Aferição por meio de vistoria, das condições dos equipamentos obrigatórios de fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme Anexo II;

d) Monitoramento por parte da **CONTRATANTE** do número de internações por complicações pós operatórias das cirurgias eletivas objeto do Credenciamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

IX - Oferecer ambulância de transporte básico e avançada, caso existe necessidade de transferência inter-hospitalar de qualquer natureza.

X - Disponibilizar a central de regulação de leitos do município para qualquer interlocução com a Central Estadual de Regulação.

XI - Caso o paciente necessite de exames diagnósticos, e/ou procedimentos cirúrgicos os quais não estejam descritos nesse presente Contrato, deverá ser responsável pelo encaminhamento do paciente para uma unidade pactuada.

XII - Solicitar a emissão da nota fiscal em até 7 dias após a apresentação do faturamento da contratada, que deverá ser por competência mensal e realizar o pagamento da mesma em até 10 dias úteis após o recebimento da nota.

XIII - Serão credenciados todos os credenciados que atendem as exigências do edital, ficando a administração autorizada a contratá-los para efetiva prestação dos serviços demandados na área de saúde. Reservando-se o direito de contratar de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I) criação de mecanismos que assegurem a efetiva realização dos serviços para a população do Município de Alagoinhas e Municípios Pactuados;

II) elaboração de protocolos técnicos;

III) educação permanente de recursos humanos;

IV) garantir aos profissionais de saúde as vacinas obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde.

V) estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para as atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE / SESAU:

I) organizar, controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços compromissados;

II) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

III) analisar os documentos, os registros e informações especificadas na legislação em vigor, comparando com os resultados alcançados, os recursos financeiros repassados e os indicadores previstos na legislação;

DA REDE DE SAÚDE CONTRATUALIZADA:

I) manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados com registro atualizado nos respectivos Conselhos de Classe;

II) garantir aos pacientes atendidos acesso aos serviços de forma regular, contínua e de qualidade;

III) implantar mecanismos e infraestrutura que assegurem a igualdade de atendimento entre os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde e os pacientes conveniados e particulares em todos os ambientes de circulação, tais como recepção, salas de espera e outros;

IV) programar o atendimento de acordo com a Política Municipal de Humanização, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e seus familiares;

V) manter registro de treinamentos e capacitações dos profissionais responsáveis pela limpeza e higienização de acordo com as normas de biossegurança;

VI) apresentar, quando solicitado, certificado atualizado de desinsetização e desratização;

VII) manter atualizado o livro de registro de comunicação à Vigilância Epidemiológica das doenças de notificação compulsória;

VIII) manter POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) validados de acordo com os ensaios e atividades exercidas, atualizados e disponíveis aos funcionários para todas as áreas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

IX) disponibilizar equipamentos e permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados à identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;

X) - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "XII" acima.

XI) -apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

b) Falta de insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;

c) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos e/ou realização de consultas e/ou procedimentos;

XII) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII) a **CONTRATADA** fica obrigada a atender os pacientes no limite discriminado na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) ainda que, por falta ocasional de um profissional tenha que acomodá-los na agenda de outro sem direito à cobrança de sobre preço.

XIV) no atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, o tempo que se fizer necessário, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003, manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes, identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde e/ou Cartão local;

XV) a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com os seguintes dados:

a) nome do paciente;

b) nome do hospital;

c) localidade;

d) motivo da internação (quando for o caso);

e) data da internação (quando for o caso);

f) data da alta (quando for o caso);

g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº. 1.286, de 26/10/93, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante Estados e Municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado". Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoínhas são provenientes de transferências federais mensais bem como de recursos próprios do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixados no D.O.U. para o Município de Alagoínhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.022	3.3.90.39	500.1002/600.0000

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, e a tabela de preços da Portaria Estadual da Bahia SESAB nº 163 de 11 de março de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato, tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Física Orçamentária, integrantes deste, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 5.306.255,65 (Cinco milhões trezentos e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

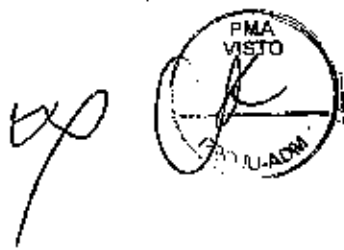
PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei, 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

I – a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 24 do mês de faturamento as documentações comprobatórias à prestação dos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, receberá até o décimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

II – para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

V – as contas da **CONTRATADA** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI – caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria nº. 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditoria ou vistoria no estabelecimento do **CONTRATADO**, de acordo com o artigo 15 incisos I e XI e artigo 17 incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando necessário, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato utilizando os mesmos critérios da avaliação inicial ou outros que se fizerem necessários ao atendimento da legislação vigente. E no caso da vistoria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

ter sido motivada por necessidade de prorrogação contratual, será elaborado relatório de vistoria que será parte integrante do termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratada não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº. 1.286/93 do Ministério da Saúde;

I) Advertência escrita; Multa de até 10% do valor total do contrato;

II) Multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tabela SUS do(s) procedimento(s) cobrado(s) indevidamente ao paciente do SUS, além da obrigação do ressarcimento do valor cobrado;

III) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;

IV) Suspensão temporária da prestação de serviço ou de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI) Rescisão do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as dos incisos II e III, conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas previstas nos incisos II e III poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura não seja suficiente para suportar o pagamento das eventuais multas, o excedente será cobrado no(s) mês(es) subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade prevista no inciso V durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão. **PARÁGRAFO NONO** - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** reconhece desde já direito do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde e a **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Alagoinhas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas posteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

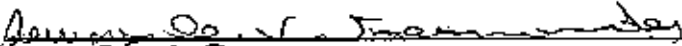
As partes elegem o Foro de Alagoínhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoínhas, 18 de abril 2023.


LAÍNIA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


**ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E
DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 36083739529

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 111/2023 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 25/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais descartáveis, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA. CONTRATADA: JONAS ANDRÉ DE SOUSA E FÉLIX (SUPERMERCADO FIAU), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.321.246/0001-04. Valor do Contrato: R\$ 56.489,75 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 16/03/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 225/2022. PARTES: Município de Campo Alegre de Lourdes-BA e a empresa MW CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. OBJETO: construção de praça pública no povoado do Tanxioril, Zona Rural do município Campo Alegre de Lourdes/BA, PRAZO: 03 meses. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 021/2022, 30 de março de 2023.

AVISO DE ANULAÇÃO

O município de Campo Alegre de Lourdes-BA, por meio do pregoeiro oficial, designado pelo decreto nº 001/2023 de 02 de Janeiro de 2023, torna pública para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2023. Publicado na segunda-feira, dia 17 de Abril de 2023, seção III, nº 73, pag 176, no caderno do município. Motivo: Publicação erroneamente.

Campo A. de Lourdes-BA, 18 de abril de 2023.

GEISON FERNANDA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 06/2023 - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.846.005/0001-38 - Contratada: ANDRAC E FINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ/MF nº 22.703.529/0001-34 - Procedimento Licitação nº 001/2023 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE, ALÉM DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS. - Valor estimado: R\$ 5.305.255,55 (cinco milhões, trezentos e seis mil, duzentas e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) - Data de Assinatura: 18/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2023

Torna pública objeto: contratação de sociedade empresarial com intuito de formalizar Registro de preços para futura, eventual e parcelada locação de estruturas diversas, para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Alcobaca/BA, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no edital e nos seus anexos, dia 05/05/2023 às 09h, retirada edital: junto a CPL do município, DRT às 13h ou no site <https://doem.org.br/bs/alcobaca>, "edital" - licitacao@alcobaca2021@hotmail.com

GIVALDO MUNIZ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001-2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA E BANHO INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, a ser realizada no dia 03 de maio de 2023, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis no site www.bll.org.br e www.ameliarodrigues.ba.gov.br Prefeitura Municipal Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.730-000, Amélia Rodrigues - Bahia. Para mais informações por: Tel: (75)3242-4615/e-mail: licitacao.pmr2023@bll.org.br, ou, certo como através do site www.bll.org.br.

Amélia Rodrigues (BA), 17 de abril de 2023
DUCIENE SOAVENURA GUIMARÃES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7/2023
REPUBLICAÇÃO

PA 104/23. Em 02/05/23 às 15h. Nº da Licitação: 596197. Objeto: aquisição de material médico/hospitalar e medicamentos. Menor preço por lote.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023

PA 105/23. Em 02/05/23 às 10h. Nº da Licitação: 597531. Objeto: fornecimento de pneus, câmaras e baterias. Menor preço por lote. Local site: www.licitacoes-e.com.br. Informações: ipm@acil.org.br. Demais atos: ODIA.

América Dourada/BA, 17 de abril de 2023.
DANIELY ARAYÚSO SOUSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

A Prefeitura Municipal de Aracatu-BA, torna pública aos interessados aviso de licitação PE 008/2023, virado ao PA 035/2023. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais informáticos para atender as necessidades dos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde deste Município. Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2023 às 09h00 no site www.bnc.compras.com. Abertura das Propostas: 03/05/2023 às 08h30 no site www.bnc.compras.com. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no www.bnc.compras.com e www.aracatu.ba.gov.br. Informações com a Comissão Permanente de Licitações, nas dias úteis, nas 08h às 17h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@aracatu.ba.gov.br, Aracatu.

Em 18 de abril de 2023.
BRAULINA LIMA SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

O Município de Araci - BA, torna pública a realização do Procedimento Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE012/2023, menor preço, tendo como objetivo a contratação de empresa do ramo pertencente, para prestar eventuais serviços de recuperação do calçamento em paralelepípedos e rede de esgoto do Município. A Sessão de Apresentação e Formulização de lances ocorrerá no dia 08 de maio de 2023 às 08:30 horas por intermédio do sistema informatizado BIL COMPRAS. Esclarecimentos pelo tel: (75) 3266-2146, das 8:00 às 14:00, e/ou pelo e-mail: licitacao.araci@gmail.com.

Araci-Bahia, 18 de abril de 2023.
MARCIO CARVALHO DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRAZO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 278/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022 - CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Banzão - BA - CONTRATADA: NIBREO E ALUIS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. Rta prorrogado por mais 10 (dez) meses o prazo de vigência do contrato original, passando a vigorar até 28/02/2024 - CACA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2019

Proc. Adm. Nº 9290/2023 - Dispensa nº 032/2019 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; Locador (de): LOTAÇÃO ESTRELA DE DAVID, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.348.222/0001-41. TERMO ADITIVO: Renovação do contrato de locação nº 148/2019, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo o seu valor global fixado em R\$ 158.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais); a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 6.580,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), a contar a partir de dia 17 de maio de 2023, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Ass. 13/04/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2022

Proc. Adm. Nº 9113/2023 - Pregão Presencial nº 009/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: WELLINGTON BOMES DANIAS & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 02.703.712/0001-33, com sede na Rua Cláudia nº 670, Bairro Barreirinhas. OBJETO DO ADITIVO: Ajuste Financeiro com um acréscimo de valor em um percentual de 5,3555703%, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E o que equivale a um valor de R\$ 4.356,35 (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com o reajuste financeiro previsto na cláusula terceira do contrato nº 153/2022; bem como a Prorrogação de Prazo por mais 12 meses a partir de um saldo existente de R\$ 25.004,80 (vinte e cinco mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos) o que somado ao reajuste equivale ao valor de R\$ 89.621,46 (oitenta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e quatrocentos e sessenta e seis centavos), mantendo as demais cláusulas contratuais, a contar a partir do dia 13 de Abril de 2023 até 13 de abril de 2024 de, conforme dotação orçamentária supra e solicitação na Secretaria Municipal de Administração. Ass: 13/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2023

O Pregoeiro de Barra da Estiva torna público o Pregão Eletrônico nº 002/2023 - aquisição dequinho, mobiliários e materiais pedagógicos para a Criança Municipal do Alto México. Abertura dia 03 de maio de 2023 às 10:30 hs. Local da disputa e Edital: no site www.bll.org.br. Informações na Prefeitura - Av. Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01 - Centro, através do e-mail: licitacaobarra2023@gmail.com e tel: 73450-1616.

Barra da Estiva - BA, 18 de abril de 2023.
LEONALDO DE MORAIS MEDEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 22/2023

O pregoeiro de Barra da Estiva torna público o Pregão Presencial SRP nº 022/2023 - aquisição de medicamento (do efeito da farmácia básica e de materiais para excepcionais, para atender ao Fundo Municipal de Saúde. Abertura dia 03 de maio de 2023 às 08:30 hs. Informações na Prefeitura - Av. Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01 - Centro, através do e-mail: licitacaobarra2023@gmail.com e tel: 73450-1616.

Barra da Estiva - BA, 18 de abril de 2023.
LEONALDO DE MORAIS MEDEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº: 144/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, CNPJ: 13.811.476/0001-54 / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.922.940/0001-09; Contratada: Companhia dos Produtores e Leite e Cereais de Lagoa Real COOPULAR, CNPJ: 02.414.263/0001-39. Modalidade: Chamada Pública nº: 002/2023/CO, Lei Federal nº: 11.747, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº: 05, de 08 de maio de 2022. Processo Administrativo: 043/2023. Objeto: Aquisição de forma parcelada e sob necessidade administrativa de latências (leite de vaca tipo C, bebida láctea, manteiga), para atendimento ao limite mínimo de 30% (trinta por cento) do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, pelo critério do "Preço Predeterminado", Art. 31, Rcs. CD/FNDE 06/2020. Pndm: 02 / Orgão: 05 / Secretaria: 05 / Unidade Orçamentária: 050000 / Projeto /Atividade: 12.361.025.2.010 / Classificação Econômica/Elemento: 3.3.90.30.60 / Notas: 1500000, 1571000, 1552000. Valor global: R\$ 724.850,00 (setecentos e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 07 de março de 2024. Data de assinatura: 07 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

O Pregoeiro Oficial da PM de Caiú comunica que realizará licitação. Para participação os simples acompanhamento do mesmo. O interessado deverá acessar, no Internet, a página www.licitanet.com.br.

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 27/04/2023 até às 09h:00m do dia 03/05/2023, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:15m (horário de Brasília) do dia 03 de maio de 2023.





EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 050/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **TEREZINHA DE JESUS LINS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.638.635-88, - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 009/2023 – Objeto: Locação do imóvel situado na rua 13 de junho, nº 351, Jardim Petrolar, Alagoinhas/Bahia, para funcionamento do CERCST – Valor estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). - Data de Assinatura: 18/04/2023.

Contrato n.º 067/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE** – CNPJ/MF n.º 22.703.529/0001-04 – Procedimento Licitatório: Credenciamento n.º 001/2023 – Objeto: Prestação de serviços de saúde relativos a consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de baixa média e alta complexidade, além de exames anatomopatológicos. – Valor estimado: R\$ 5.306.255,65 (cinco milhões, trezentos e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) - Data de Assinatura: 18/04/2023.